

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:771

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1941 a seguinte verba:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Ensino industrial e comercial

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras

Despesas com o pessoal:

Do artigo 667.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . .	6.000\$00
Para o artigo 668.º — Remunerações accidentais:	
3) Desdobramentos, substituição de professores e regências de cursos práticos	6.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Mário de Figueiredo*.

Decreto n.º 31:772

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico corrente as seguintes verbas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Reitoria, secretaria e tesouraria

Despesas com o material:

Do artigo 55.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
1) De imóveis:	
a) Prédios urbanos	4.000\$00
Para o artigo 56.º — Material de consumo corrente:	
2) Artigos de expediente e diverso material não especificado	4.000\$00

Faculdade de Letras

Despesas com o pessoal:

Do artigo 69.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . .	57.200\$00
Para o artigo 70.º — Remunerações accidentais:	
1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências	32.600\$00
2) Gratificações pela regência de cursos práticos	24.600\$00
	57.200\$00

Faculdade de Medicina

Despesas com o pessoal:

Do artigo 96.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . .	10.929\$01
Para o artigo 97.º — Remunerações accidentais:	
1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências	10.929\$01

Faculdade de Ciências

Despesas com o pessoal:

Do artigo 111.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . .	62.500\$00
Para o artigo 112.º — Remunerações accidentais:	
1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências	41.500\$00
2) Gratificações pela regência de cursos práticos	21.000\$00
	62.500\$00

Escola de Farmácia

Despesas com o pessoal:

Do artigo 167.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . .	4.000\$00
Para o artigo 168.º — Remunerações accidentais:	
1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências	4.000\$00

Universidade de Lisboa

Faculdade de Direito

Despesas com o pessoal:

Do artigo 208.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . .	30.000\$00
Para o artigo 209.º — Remunerações accidentais:	
1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências	22.000\$00
2) Gratificações pela regência de cursos práticos	8.000\$00
	30.000\$00

Faculdade de Ciências

Despesas com o pessoal:

Do artigo 255.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . .	75.529\$60
Para o artigo 256.º — Remunerações accidentais:	
1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências	50.265\$00
2) Gratificações pela regência de cursos práticos	25.264\$60
	75.529\$60